



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Outros Atos	35
Poder Legislativo	41
Licitações e Contratos	41
Contratos	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho
CNPJ 46.444.790/0001-03
R. Benedito Soares Marcondes, nº 300
Telefone: (18) 3998-1107
Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho
CNPJ 48.807.408/0001-04
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F
Telefone: (18) 3998-1209
Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 856, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na importância de **R\$ 1.705.000,00** (um milhão e setecentos e cinco mil reais) e abertura de um crédito adicional especial na importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), distribuído às seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 1.710.000,00

Superavit Financeiro

02 05 06 TRANSPORTE ESCOLAR

578 12.365.0041.2104.0000 MANUT. TRANSPORTE ALUNO ENS.INFANTIL 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOUREIRO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

02 05 01 ENSINO INFANTIL

582 12.365.0041.2033.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOUREIRO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

583 12.365.0041.2033.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOUREIRO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

584 12.365.0041.2033.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 60.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 001 00
01 TESOUREIRO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

585 12.365.0041.2033.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 80.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 001 00
01 TESOUREIRO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

586 12.365.0041.2033.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 80.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

587 12.365.0041.2033.0001 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00

Página 1 de 5

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 3 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
588	12.365.0041.2033.0001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE	30.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
589	12.365.0041.2033.0001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE	50.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
590	12.365.0041.2076.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	25.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
01	TESOURO		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
591	12.365.0041.2076.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	20.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
01	TESOURO		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
592	12.365.0041.2076.0001	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	160.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
593	12.365.0041.2076.0001	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	10.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
594	12.365.0041.2076.0001	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	80.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
Excesso			
02 05	02	ENSINO FUNDAMENTAL	
328	12.361.0042.2029.0001	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	155.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 05	05	MERENDA ESCOLAR	
375	12.361.0042.2084.0000	MANUT.COZINHA PILOTO	10.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
376	12.361.0042.2084.0000	MANUT.COZINHA PILOTO	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
377	12.361.0042.2084.0000	MANUT.COZINHA PILOTO	10.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
563	12.361.0042.2084.0000	MANUT.COZINHA PILOTO	20.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00

Página 2 de 5

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 4 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL

Superavit Financeiro

02 05 06 TRANSPORTE ESCOLAR

573 12.361.0042.2028.0000 MANUT. TRANSP. ALUNOS ENS. FUNDAMENTAL 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

574 12.361.0042.2028.0000 MANUT. TRANSP. ALUNOS ENS. FUNDAMENTAL 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Superavit Financeiro

02 05 06 TRANSPORTE ESCOLAR

575 12.361.0042.2028.0001 MANUT. TRANSP. ALUNOS ENS. FUNDAMENTAL 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

576 12.361.0042.2028.0001 MANUT. TRANSP. ALUNOS ENS. FUNDAMENTAL 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

577 12.361.0042.2028.0002 MANUT. TRANSP. ALUNOS ENS. FUNDAMENTAL 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 05 02 ENSINO FUNDAMENTAL

595 12.122.0042.2080.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

596 12.122.0042.2080.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

597 12.122.0042.2080.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 40.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

598 12.122.0042.2080.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

599 12.128.0042.2080.0002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Superavit Financeiro

Página 3 de 5

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 5 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

02	05	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
600	12.128.0042.2080.0002		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	50.000,00	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
601	12.361.0042.2029.0000		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
602	12.361.0042.2029.0000		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	70.000,00	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
603	12.361.0042.2029.0000		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00	
3.3.90.40.00			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
604	12.361.0042.2029.0000		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	25.000,00	
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
612	12.361.0042.2029.0000		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00	
3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Excesso

02	05	05	MERENDA ESCOLAR		
378	12.362.0043.2116.0000		MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO	5.000,00	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
110	000		GERAL		
380	12.362.0043.2116.0001		MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO	20.000,00	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
110	000		GERAL		

Superavit Financeiro

02	05	09	CULTURA		
579	13.392.0048.2108.0000		FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	70.000,00	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
110	000		GERAL		
580	13.392.0048.2052.0000		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	5.000,00	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
110	000		GERAL		
581	13.392.0048.2108.0000		FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	5.000,00	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00	
01	TESOURO				
110	000		GERAL		

Página 4 de 5

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 6 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Artigo 2º. Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo demonstrado:

Excesso: 240.000,00

Fontes de Recurso

01 00	45.000,00
02 00	20.000,00
05 00	175.000,00
01 00	890.000,00
02 00	80.000,00
05 00	500.000,00

Superávit Financeiro: 1.470.000,00

Fontes de Recurso

01 00	45.000,00
02 00	20.000,00
05 00	175.000,00
01 00	890.000,00
02 00	80.000,00
05 00	500.000,00

Artigo 3º. Autoriza a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Plano Plurianual – PPA vigentes do Município de João Ramalho.

Artigo 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 5 de 5

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 7 de 41

LEI Nº 857, DE 08 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de um lote de terreno urbano, de domínio do município, para a empresa American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A., com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Olimpíadas, 205, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.551-000, CNPJ/ME sob nº 04.052.108/0001-89, para uso direto ou através de terceiro por ela indicada, observado o disposto no artigo 113 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* encontra-se identificado e caracterizado da seguinte forma: Um imóvel urbano, consistente do lote 06, da quadra 103, situado na Rua Fortaleza, cidade de João Ramalho - SP, com área superficial de 284,57 metros quadrados de terras, com 8,00 metros de frente, na confluência da Rua Fortaleza com a Rua Belém com 6,28 metros em círculo, de um lado 24,00 metros com o lote 5, de outro lado 20,00 metros com a Rua Belém, e aos fundos 12 metros com o lote 3, objeto da matrícula n. 3898 do Cartório de Registros de Imóveis de Quatá.

Art. 2º. A permissão de uso do imóvel público, destinar-se-á, exclusivamente, à preservação da instalação de estações rádio base e infraestruturas para telecomunicações, já instaladas ou que vierem a ser instaladas no imóvel, para o Município de João Ramalho e demais localidades adjacentes até aonde o sinal alcançar.

Art. 3º. A permissão de uso do imóvel é gratuita, por prazo indeterminado na forma do § 4º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município, devendo ser manifestado o interesse, pelas partes, de manutenção da permissão a cada 10 (dez) anos, conforme estabelece as normas de uso a serem observadas no Termo de Permissão de Uso-TPU.

Art. 4º. As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas através de Termo Administrativo de Permissão de Uso-TPU a ser firmado entre o Município de João Ramalho e o permissionário, conforme minuta constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Revogada a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte do permissionário, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 6º. O permissionário arcará com todos os custos atinentes à sua manutenção, especialmente, quanto às

despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e telefone, bem como com sobre os tributos incidentes sobre o imóvel, não contemplados por isenção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE DE PRÓPRIO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE ENTREGA firmado entre o MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO e a empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas S.A., nos termos da Lei Municipal nº xxx, de xx de xxxx de 2024.

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, situada na Rua Benedito Soares Marcondes, n. 300, CEP. 19680-017, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE PERMITENTE do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, CNPJ. 46.444.790/0001-03, representado neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Adelmo Alves, brasileiro, casado, empresário, RG n. 19.782.425-0, CPF/MF n. 120.265.028-70, e do outro lado, como OUTORGADO PERMISSIONÁRIO, a empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Olimpíadas, 205, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.551-000, CNPJ/ME sob nº 04.052.108/0001-89, neste ato representada por e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei Orgânica Municipal e através de autorização legislativa outorgada nos termos da Lei Municipal n. xxx, de xx de xxxx de 2024. E, perante as mesmas testemunhas, ajustam o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que o MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO é titular do domínio do imóvel urbano, objeto da matrícula n. 3898 do CRI de Quatá; **CLÁUSULA SEGUNDA** - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: *Um imóvel urbano, consistente do lote 06, da quadra 103, situado na Rua Fortaleza, cidade de João Ramalho - SP, com área superficial de 284,57 metros quadrados de terras, com 8,00 metros de frente, na confluência da Rua Fortaleza com a Rua Belém com 6,28 metros em círculo, de um lado 24,00 metros com o lote 5, de outro lado 20,00 metros com a Rua*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 8 de 41

Belém, e aos fundos 12 metros com o lote 3; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Por este instrumento, a OUTORGANTE PERMITENTEcede para uso da OUTORGADA PERMISSONÁRIA, por prazo indeterminado, devendo as partes manifestar interesse na manutenção da presente a cada 10 (dez) anos, sendo esta a título precário e gratuito, referente ao uso do imóvel localizado e descrito nas cláusulas anteriores. A presente permissão de uso é a título precário e gratuito, obrigando-se a OUTORGADA PERMISSONÁRIA a utilizar o imóvel para à preservação da instalação de estações rádio base e infraestruturas para telecomunicações, já instaladas ou que vierem a ser instaladas no imóvel; **CLÁUSULA QUARTA** - A OUTORGADA PERMISSONÁRIA obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para a finalidade acima indicada, ficando expressamente proibido a ocupação para outros fins, sob pena de revogação do ato, salvo mediante autorização prévia e discricionária do Poder Público; **CLÁUSULA QUINTA** - Fica a OUTORGADA PERMISSONÁRIA autorizada a compartilhar, em serviços de telecomunicações, a infra-estrutura e equipamentos componentes da Estação Rádio Base instalada no imóvel objeto da locação, obrigando-se a respeitar as disposições previstas neste instrumento, bem como a Resolução 683 da ANATEL aplicável; **CLÁUSULA SEXTA** - O presente instrumento não confere à OUTORGADA PERMISSONÁRIA o direito de transferência ou cessão do presente, que somente poderá ser cedido ou transferido mediante autorização legislativa municipal, devendo a mesma utilizar o imóvel permissionado para a destinação aqui prevista; **CLÁUSULA SÉTIMA** - Constitui direito da OUTORGADA PERMISSONÁRIA a utilização do imóvel objeto da permissão de uso para instalação do empreendimento descrito, na forma e finalidade acima ajustada, podendo nele adentrar e sair a qualquer hora do dia ou da noite, desde que para atender as necessidades de manutenção e/ou conservação do mesmo; Constituem deveres da OUTORGADA PERMISSONÁRIA: (i.) durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o imóvel, e as benfeitorias nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula terceira; não sendo permitida qualquer invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega, além daquelas previamente ajustadas neste instrumento; (ii.) não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa do OUTORGANTE PERMITENTE, que dar-se-á seguidas as normatizações do Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, em prazo não superior à 15 (quinze) dias, junto ao Departamento de Planejamento e Engenharia do Município; (iii.) não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for; (iv.) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da área; (v.) responsabilizar-se pela ordem, vigilância, limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas

expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas; (vi.) não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, dando imediato conhecimento ao OUTORGANTE PERMITENTE de qualquer turbacão de posse que se verifique; (vii.) responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto, bem como outras que incidiram sobre o uso do imóvel, a qualquer título; (viii.) devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal; (ix.) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a exploração da atividade empresarial a ser desenvolvida no empreendimento que será instalado no local; (ix.) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela OUTORGANTE PERMISSONÁRIA e o Município de João Ramalho; (x.) apresentar, durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, especialmente em casos que possam gerar eventual responsabilidade do Município; (xi.) cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida; (xii.) manter o imóvel objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; (xiii.) responsabilizar-se pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do local; (xiv.) permitir a fiscalização pelo OUTORGANTE PERMITENTE; (xiv.) responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário; (xvi.) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do imóvel objeto da permissão de uso, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, aos seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários; (xvii.) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos termos deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo OUTORGANTE PERMITENTE; (xviii) Não usar o bem público, objeto desta permissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 9 de 41

uso, para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial; **CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento de quaisquer dos deveres relacionados acima, importará na imediata restituição do imóvel ao patrimônio público municipal, sem que a OUTORGANTE PERMISSIONÁRIA tenha o direito a qualquer ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, inclusive por eventuais acessões, melhoramentos e benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha construído no local, com ou sem autorização do PERMITENTE OUTORGANTE, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, cabendo-lhe devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais; **CLÁUSULA NONA** - A OUTORGADA PERMISSIONÁRIA, no ato da assinatura deste termo, declara que já vistoriou o imóvel, visando verificar as condições em que se encontram o imóvel, os equipamentos e o mobiliário que serão a ela disponibilizados, tendo aceitado o mesmo nas exatas condições em que encontra, dispensando-se o OUTORGANTE PERMISSIONÁRIO da realização de nova vistoria no local, razão pela qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, acerca do início do uso e exploração do local; **CLÁUSULA DÉCIMA** - A OUTORGADA PERMISSIONÁRIA providenciará a adequação do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessária para a perfeita execução do empreendimento a ser instalado, desde que aprovada prévia e expressamente pela OUTORGANTE PERMITENTE, bem como providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nas atividades a serem desenvolvidas no imóvel, a OUTORGADA PERMISSIONÁRIA deverá observar as melhores técnicas, bem como seguir os mais rigorosos padrões de qualidade e segurança, além de observar a legislação vigente, os regulamentos administrativos e outras determinações normativas; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O risco do negócio a ser desenvolvido no imóvel objeto da permissão de uso é de responsabilidade total da OUTORGADA PERMISSIONÁRIA, sendo que a OUTORGANTE PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário que sejam ou venham a ser necessários ou úteis à exploração do referido negócio; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo sinistro, a OUTORGADA PERMISSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações da OUTORGANTE PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes. Havendo inércia ou discordância quanto à sua responsabilidade, o OUTORGANTE PERMITENTE providenciará o reparo necessário. Em sendo comprovada a responsabilidade da OUTORGADA PERMISSIONÁRIA, esta

ressarcirá o MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Findo o contrato, a OUTORGADA PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo eventuais equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera. O OUTORGANTE PERMITENTE verificará o estado em que estiverem sendo restituídos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de revogação da permissão de uso ora instituída, a OUTORGANTE PERMISSIONÁRIA terá 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel objeto do presente instrumento, não havendo direito de retenção e indenização por benfeitorias; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A OUTORGADA PERMISSIONÁRIA declara que possui conhecimento acerca de todos os itens e cláusulas deste instrumento, bem como acerca da documentação que subsidiou a elaboração do presente, não tendo nenhuma objeção a fazer; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Qualquer liberalidade, omissão ou tolerância do OUTORGANTE PERMITENTE em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora estipuladas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes desse instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste termo, podendo exercê-lo a qualquer tempo; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes, cada qual em seu pólo, declaram sob as penas da lei que: (i.) As informações prestadas, bem como os documentos apresentados para a confecção deste termo, retratam a veracidade e boa-fé de cada qual, princípio esse sobre o qual se baseia o presente; (ii.) A redação do presente instrumento foi precedida de análise conjunta da minuta pela OUTORGADA PERMISSIONÁRIA que, por essa razão, está ciente dos termos do presente instrumento, cuja integra leu, entendeu e concordou plenamente, sem qualquer dúvida ou objeção, comprometendo-se a acatar todos os seus termos, entendendo as responsabilidades e implicações de risco que dele emergem, bem como tendo compreendido todos os seus direitos e obrigações nele estipulados; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Nos casos omissos e não havendo confrontação com o aqui contido e convencionalmente aplicam-se as disposições da legislação vigente da República Federativa do Brasil; **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o foro da comarca de Quatá /SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com a renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Neste ato, o OUTORGANTE PERMITENTE formaliza a entrega a OUTORGADA PERMISSIONÁRIA da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre o imóvel objeto da permissão de uso que declara RECEBER o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam AS PARTES, por seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 10 de 41

representantes legais juntamente com as testemunhas XXXXXXXXX, em três vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos jurídicos almejados.

OUTORGANTE PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Adelmo Alves

Prefeito Municipal

OUTORGADA PERMISSONÁRIA:

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

XXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decretos

DECRETO Nº 1.990, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho; e

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da referida lei, é o documento que consolida todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do Plano de Contratações Anual é necessária para implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e

soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. O Município, suas autarquias e fundações deverão elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual.

Art. 3º. O Município, suas autarquias e fundações poderão instituir ferramenta informatizada, a fim de propiciar a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Seção II

Das Definições

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. SETORES REQUISITANTES: unidades responsáveis por identificar as necessidades e requerer ao setor de contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II. SETOR DE CONTRATAÇÕES: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

III. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD: documento inicial que subsidia e fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Seção I

Do Procedimento

Art. 5º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda - DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I. justificativa da necessidade da contratação ou prorrogação;

II. descrição sucinta do objeto;

III. tipos de item e, se houver, o respectivo código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

IV. unidade de medida e quantidade do item a ser contratada;

V. previsão de data desejada para a contratação;

VI. estimativa preliminar do valor;

VII. o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

VIII. se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 11 de 41

Seção II

Do Setor de Contratações

Art. 6º. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I. agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II. adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; e
- III. construção do calendário de licitações, observado os incisos V e VIII do art. 5º deste decreto.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Consolidação do Plano de Contratações Anual

Art. 7º. Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão encaminhar ao Setor de Contratações os Documentos de Formalização de Demanda - DFD, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, referentes às contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o corrente exercício, os setores requisitantes deverão encaminhar os Documentos de Formalização de Demanda - DFD, nos termos do *caput*, até o dia 1º de junho de 2024.

Art. 8º. Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º. Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o *caput*.

§ 2º. Excepcionalmente para o corrente exercício, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo passa a ser até o dia 30 de junho de 2024, e o prazo estabelecido no § 1º deste artigo passa a ser até o dia 31 de julho de 2024.

§ 3º. A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Contratações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º e no § 2º.

§ 4º. O relatório do Plano de Contratações Anual, na forma consolidada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 5º. O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. órgão ou entidade;
- II. unidade executora do órgão ou entidade requisitante;
- III. número do item;
- IV. tipo de item e subitem;

V. código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

VI. descrição sucinta do objeto;

VII. unidade de medida e quantidade do item a ser contratado;

VIII. previsão de data desejada para a contratação;

IX. estimativa preliminar do valor;

X. o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

XI. se trata de hipótese de renovação de contratação;

XII. dotação orçamentária.

Seção II

Revisão e redimensionamento

Art. 9º. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I. No período de 1º de julho a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade.

II. Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para o exercício subsequente.

§ 1º. A alteração do Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar.

§ 2º. A versão atualizada do Plano de Contratações Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º. Excepcionalmente para o corrente exercício, o prazo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo passa a ser de 1º de agosto a 30 de agosto de 2024.

Seção III

Da atualização do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano de Contratações Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual Compatibilização da demanda

Art. 12. Na execução do Plano de Contratações Anual o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 12 de 41

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso V do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14. Os itens classificados como sigilosos devem constar registrados no Plano de Contratações Anual, com a consignação de “item sigiloso”, de forma a não identificar a contratação a que se pretende, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 15. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da autoridade competente a fim de conciliar com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. A autoridade máxima do Setor Requisitante poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, Finanças e Tributos e, no âmbito da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 1.991, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de João Ramalho”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69,

inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho; e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida Lei para a sua aplicação no âmbito municipal, com relação ao disposto no inciso I e no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras impostas pela normal federal vigente.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II. contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III. contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV. requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e requerê-la;

V. área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e;

VI. agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na administração pública municipal direta e indireta.

Art. 4º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 13 de 41

avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b. ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d. ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em

termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 2º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o ETP deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 4º - O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 7º - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I. a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

II. a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; e

III. as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 14 de 41

são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º - Na elaboração do ETP, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta poderão pesquisar os ETPs de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10 - A elaboração do ETP:

I. é opcional nas hipóteses dos incisos I, II, IV alínea 'a', VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

II. é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único - Nos casos descritos acima, em que o ETP não é exigido, fica dispensado o Parecer Jurídico.

Art. 11 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 1.992, DE 08 DE MAIO DE 2024

"Regulamenta os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e fundacional."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho; e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

D E C R E T A :

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 78, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 2º. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo Único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I. a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II. a pré-qualificação seja total.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo Único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 5º. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I. assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II. promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III. proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 6º. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 7º. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 8º. A avaliação das propostas observará os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 15 de 41

critérios estabelecidos no edital.

§ 1º. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º. Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 9º. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 10. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I. ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II. constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III. quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV. quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V. quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 11. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 12. A Secretaria de Administração, Finanças e Tributos no âmbito da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Municipal Indireta manterão cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Procedimento de Manifestação de Interesse

Art.13. Adotar-se-á, em âmbito municipal, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº8.428, de 02 de abril de 2015, ou legislação que vier a substituí-lo.

Seção IV

Registro Cadastral

Art. 14. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade

licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 15. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 16. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 15 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 17. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração Pública, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal para:

I. celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II. repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III. registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 16 de 41

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 1.993, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de João Ramalho, os critérios para tratamento diferenciado as microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos procedimentos licitatórios com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho; e

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de João Ramalho, os critérios para tratamento diferenciado e simplificado as microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos procedimentos licitatórios e contratos com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como neste regulamento e demais normas aplicáveis.

§ 1º. As disposições do tratamento diferenciado e simplificado as microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), a que se refere o *caput* deste artigo, não são aplicadas:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP);

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).

§ 2º. A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na

licitação.

§ 3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais alterações, objetivando especialmente:

I. a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II. ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III. o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais alterações.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I. Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II. Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, por item em situação de empate, sob pena de preclusão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 17 de 41

§ 6º. Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 4º. Não se aplica o tratamento diferenciado para microempresas ou empresas de pequeno porte, quando:

I. Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II. O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III. A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II. Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III. A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º. Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I. Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II. Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III. consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV. Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 5º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no edital de licitação ou outro documento similar.

Art. 6º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do

tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais alterações.

Art. 7º. Aplicam-se às contratações públicas no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os regulamentos da União naquilo que não for objeto de regulamentação específica.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 1.994, DE 08 DE MAIO DE 2024.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de João Ramalho/SP nas categorias de qualidade comum e de luxo."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho* e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Capítulo I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamentará o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 18 de 41

estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. **bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam a deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo a essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II. **bem de qualidade comum:** bens de consumo necessários e essenciais para suprir a demanda da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações comuns existentes no mercado;

III. **bem de luxo:** bens de consumo com características de ostentação, opulência, extravagância, requinte, forte apelo estético, refinado, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história, cuja qualidade supere a necessidade da demanda da Administração Pública, por haver bens substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum, com custo menos elevado e de desempenho similar.

Capítulo III

DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM DE LUXO

Art. 3º. Para fins do enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III do art. 2º deste Decreto, deverá ser considerado:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

III - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais da unidade contratante, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 1º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 2º. A definição das situações excepcionais previstas no § 1º deste artigo competirá, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais, com a devida autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º. Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Capítulo IV

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, exceto quando houver necessidade devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo V

BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 7º. As Secretarias requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de requisição de aquisição, com as devidas justificativas, conforme o caso, de acordo com o art. 4º deste Decreto.

§ 1º. O Departamento de Licitações e Compras analisará o termo de referência da aquisição, visando a identificação de bens de consumo de luxo, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, não justificadas e que não estejam previstas nas exceções deste Decreto, os documentos de formalização da aquisição retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas pela Administração Pública direta e indireta, com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão observar, ainda, os parâmetros de enquadramento estabelecidos no Decreto federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 19 de 41

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Setor de Licitações e Compras, com o auxílio da Procuradoria Jurídica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 1.995, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação e procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 e do artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de João Ramalho”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho; e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2023 encerrada a possibilidade de utilização simultânea das Leis nº. 8.666/1993 e Lei nº. 14.133/2021, sendo vedada a combinação de preceitos de uma e de outra, sendo que agora são aplicadas apenas as regras da Lei nº. 14.133/2021, com a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75, bem como o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, há necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei nº.

14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO a não aplicabilidade de alguns artigos a municípios menores de 20 mil habitantes, conforme disposto no art. 176 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar alguns dispositivos no âmbito municipal, visando o aprimoramento e a melhor aplicação da Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto visa regulamentar a aplicação da Dispensa de Licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de João Ramalho/SP, estabelecendo a observância dos seguintes termos.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 1º. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, a publicidade para as contratações dos incisos I e II do caput do mesmo artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em campo próprio, no site eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo no mínimo, a especificação do objeto pretendido e dados que possam identificar com clareza a contratação, de forma a obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensada a publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º. A obrigação de aquisição de medicamentos derivadas de sentenças judiciais, que colocam em risco a vida do cidadão, de natureza emergencial, enquadram-se no disposto na alínea “m” do inc. IV do art. 75 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 20 de 41

14.133/21, não sendo dispensada a pesquisa de preços de forma a colher a proposta mais vantajosa a administração, devidamente comprovada.

§ 3º. Para fins do que dispõem este Decreto, não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs-Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º. Poderão ser dispensadas e fica excetuada do limite do enquadramento de dispensa, a aquisição bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, nos termos da alínea "a" do inc. IV do art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da mesma lei, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 4º. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, fica dispensado o contrato, casos em que Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, com a respectiva autorização de compra ou ordem de execução de serviço para:

I. dispensa de licitação em razão de valor;

II. compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ficando estabelecido como valor para pequenas compras ou as de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível, nos moldes do modelo contante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal, atestada pelo agente público responsável devidamente identificado.

§ 2º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de "aviso de recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos do

processo, que poderá ser eletrônico, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 3º. A solicitação de cotação de preços será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 4º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 5º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores, deverá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, cujo aviso deverá ser publicado no sítio independentemente da obtenção de 3 (três) ou mais fornecedores.

§ 6º. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 7º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 100 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 9º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 6º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondentes, nos termos do inc. I do § 8º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. A composição de custos unitários a que se refere



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 21 de 41

o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 7º. Nas compras com entrega imediata fica dispensada a elaboração de termo de contrato, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Nas contratações de natureza continuada, de entrega fracionada ou prestação de serviços mensais deverá ser elaborado termo de contrato.

Art. 8º. Os responsáveis pela gestão dos processos de licitação e o departamento de compras, deverão dispender extrema cautela na adoção do presente regulamento, observando o valor praticado para a contratação direta.

Art. 9º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Para fins de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, de que trata art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será expedido Decreto regulamentador próprio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

ANEXO I DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

João Ramalho, ____ de _____ de 20__.

Ao Departamento de Licitações e Compras
Setor de Licitações

Assunto: Formalização de Demanda para serviço/aquisição de

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

CARGO: Secretário(a) de

E-MAIL:@joaoramalho.sp.gov.br

TELEFONE: (18)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **O que necessita** (serviço ou aquisição);
- **Motivo/justificativa da necessidade** do

serviço/material/equipamento;

- **Local** onde será efetuado o serviço ou onde será utilizado o material;

- **Motivo da urgência/emergência "se houver"** (muito cuidado ao justificar esse quesito, vide inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021);

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.

Para atender a demanda estima-se a seguinte quantidade e características do objeto conforme na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01			(Caixa/unidade/peça)
02			
03			
04			

OBSERVAÇÕES:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO:

Execução do serviço deverá estar concluída em ... (...) dias.

O prazo para entrega do produto/material deverá ser entregue em (...) dias.

LOCAL DOS SERVIÇOS:

Os serviços ou entrega dos produtos deverão ser efetuados no(a), Rua

DO PAGAMENTO:

De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará o pagamento em até 30 dias partir da data de entrega da nota(s) fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.

A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

A contratada será responsável pela qualidade do produto/serviço prestado, sendo responsável pela correção dos serviços ou reposição dos produtos não executados conforme o Termo de Referência.

É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante a Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO.

A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

A contratante deverá fiscalizar os serviços contratados, para que seja efetuado em conformidade com o Termo de Referência.

Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR - Taxa referencial, calculada pro rata die.

INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Responsável pelo auxílio no planejamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 22 de 41

Responsável pela fiscalização:

Submeto o documento de formalização de demanda para avaliação, juntamente com os orçamentos.

XXXXXXXXXX

Secretário de

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE COTAÇÃO

OBJETO:

Junto aos autos do processo em epígrafe, os comprovantes de pedido de cotação formal para os fornecedores cadastrados em nosso **CADASTRO DE FORNECEDORES** pertinente ao ramo do objeto.

Certifico que foi dado prioridade aos fornecedores enquadrados com o Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados na região de Presidente Prudente.

João Ramalho, ____ de _____ de 20 ____.

Secretaria

PESQUISA DE PREÇOS

DO PROCESSO:

PROCESSO: ____/20__

OBJETO: Contratação de empresa para

OBJETIVO:

A pesquisa de preços teve por objetivo a estimativa de custo, verificação de existência de recursos suficientes para cobrir a despesa pretendida, além de identificação do valor médio de mercado para estabelecer o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar.

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

DA CONSULTA AO PNCP

Foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (sendo possível encontrar itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.) Ou (porém não foi possível encontrar itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.)

DA CONSULTA A CONTRATAÇÃO SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Foram realizadas buscas em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observados o índice de atualização de preços correspondente. (Através da consulta foi possível levantar os preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a presente contratação.) Ou (Através da consulta não foi possível levantar os preços referenciais

suficientes para balizar os valores estimados para a presente contratação.)

DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Foi realizada pesquisa direta com fornecedores, e através da consulta foi possível levantar os preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a presente contratação.

DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Foi realizada pesquisa direta com fornecedores cadastrados na Prefeitura de João Ramalho, e através da consulta foi possível levantar os preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a presente aquisição.

Foram realizada pesquisa de preços dando preferência para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte localizadas na região de Presidente Prudente, visando o fomento e a promoção e desenvolvimento regional.

Destaco que qualquer interessado pode fazer seu cadastro na prefeitura de João Ramalho no Departamento de Licitações e Compras.

DO RESUMO

De forma resumida, com base nas informações anteriores descritas, a pesquisa de preços obtida na forma descrita abaixo:

Lote 1:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL
--------------	------	--------------

DOS ANEXOS

Os documentos que comprovam os preços levantados e a habilitação encontram-se em anexo.

João Ramalho, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável

DECRETO Nº 1.996, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho* e tendo em vista o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de João Ramalho, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 23 de 41

de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I. Taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II. Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III. Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV. Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V. Aquisição de certificado digital;

VI. Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, inclusive os disponíveis através de Consórcio Intermunicipal;

VII. Despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

VIII. Aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

IX. Despesas de viagem, tais como transporte aéreo e hospedagem, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XI. Repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XII. Subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº12.871/2013;

XIII. Indenização de transporte, diárias e adiantamentos.

§ 1º. As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades.

Parágrafo único. O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual e eventuais suplementações, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, relacionados nos incisos IV, VI, IX e X do art. 2º deste Decreto, ocorrerá da seguinte forma:

I. Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra, bem como a justificativo do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo I.

II. O requerente deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a. regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação das seguintes certidões:

i. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

ii. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

iii. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.

c. regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d. regular perante a Justiça do Trabalho.

III. razão da escolha do fornecedor ou executante, com no mínimo 03 (três) orçamentos /cotações de preço / serviço, conforme Anexo II;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 24 de 41

IV. Justificativa do preço, nos moldes do Anexo III.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste artigo e seus incisos.

Art. 5º. Na hipótese do inciso XIII, do art. 2º deste Decreto, deverá o servidor apresentar requerimento de despesa e prestar contas, conforme disposto na Lei Municipal nº 465, de 08 de maio de 2013.

Art. 6º. Para os demais incisos previstos no art. 2º do presente Decreto, será necessário.

Parágrafo único. Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a quem compete a despesa e justificativa da necessidade da compra, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo I.

Art. 7º. Para a conclusão do procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento será necessário a autorização da autoridade máxima competente, como o Chefe do Poder Executivo no caso da Administração Direta, nos moldes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 8º. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

ANEXO I (Decreto Municipal nº 1.996/2024) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:					
SECRETARIA MUNICIPAL:					
NOME REQUERENTE:					
CARGO:					
E-mail:					
Telefone:					
2. DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:					
Item	Descrição Detalhada do Objeto/Serviço	Quant	Unid	Preço Unitário	Valor Total
01					
02					
03					
3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NOS MOLDES DO DECRETO nº 1.996/24:					
4. LOCAL DE UTILIZAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:					
5. PRAZO PARA FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:					
6. SE FOR O CASO, JUSTIFICAR A URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:					
(observar: § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21)					
7. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO CONTRATADO:					
() Em anexo a este, segue os documentos de regularidade do contrato, conforme elencados nas alíneas a, b, c e d do inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.996/24.					

João Ramalho/SP, ____ de ____ de ____.
REQUERENTE
AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO(A) E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAM. E FINANC.:
Autorizo a aquisição/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os procedimentos de estilo.
E ainda, declaro a existência de dotação orçamentária: Ficha: _____; Fonte: _____; Recurso Financeiro: _____.
João Ramalho/SP, ____ de ____ de ____.
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANEXO II (Decreto Municipal nº 1.996/2024) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(para fins dos incisos IV, VI, IX e X do art. 2º)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.996/2024, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa-_____, CNPJ_____ apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme abaixo demonstrado:

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Preço Unitário	Valor Total

A apresentação descritiva dos serviços/materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2. DAS COTAÇÕES

2.1 No processo em epígrafe, foram realizadas pesquisas de preços de acordo com art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere, sendo possível levantar os preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a presente contratação através:

1	()	da composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); ou
2	()	de buscas em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observados o índice de atualização de preços correspondente; ou
3	()	de pesquisa direta com fornecedores cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Caso não seja possível a obtenção de, no mínimo 3 (três) cotações de preços/ orçamentos de diferentes fornecedores, em alguma das formas mencionada no quadro acima, deve ser informado/justificado o motivo dessa indisponibilidade, bem como deve comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa escolhida pelo menor preço está de acordo com os preços praticados no mercado.

Justificativa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 25 de 41

2.2 As cotações realizadas buscam apurar o valor estimado para a contratação, o valor médio de mercado para estabelecer o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, além da verificação de existência de recursos suficientes para cobrir a despesa pretendida.

2.3 Em anexo são apresentados os documentos da pesquisa de preço realizada, e abaixo, segue um quadro resumo:

	NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Preço Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela Empresa _____ CNPJ _____ o menor preço.

João Ramalho/SP, ____ de ____ de ____.

Responsável pela Cotação de Preços
Ciente e de acordo.

João Ramalho/SP, ____ de ____ de ____.

Responsável pela Secretaria Municipal
ANEXO III

(Decreto Municipal nº 1.996/2024)
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(para fins dos incisos IV, VI, IX e X do art. 2º)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Decreto Municipal nº 1.996/2024, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

O preço praticado pelo fornecedor, Empresa _____, CNPJ _____, é compatível com o valor de mercado conforme (informar tipo de comprovante: orçamentos, notas fiscais, notas de empenho, etc.) _____ anexados ao Processo (Caso não seja possível a obtenção de, no mínimo três comprovantes, informar o motivo dessa indisponibilidade e comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado), sendo esta a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que tem por **CRITÉRIO DE ESCOLHA: O MENOR PREÇO.**

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem

relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Considerando tratar-se de prestação de serviços ou entrega imediata, sem consequências futuras, o contrato será substituído pela nota de empenho.

João Ramalho/SP, ____ de ____ de ____.

Responsável pela Secretaria Municipal
ANEXO IV

(Decreto Municipal nº 1.996/2024)
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:	
()	FAVORÁVEL - Aprovo o prosseguimento do Processo para compras e prestação de serviços de pronto pagamento.
()	DESFAVORÁVEL. Justificativa:
João Ramalho/SP, ____ de ____ de ____.	
ASSINATURA DA AUTORIDADE	

DECRETO Nº 1.997, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre dispensa de análise jurídica de contratações com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de controle voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a que a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas deve-se compatibilizar com o afastamento de procedimento meramente formais cujo custo seja superior ao objeto tutelado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de análise jurídica nas contratações de baixo valor e de baixa complexidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos, os processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àqueles processos que utilizarem de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 08 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 26 de 41

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 1.998, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre utilização de regulamentos editados pela União no âmbito das contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, e dá outras providências”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho*; e

D E C R E T A:

Art. 1º - Aplicam-se às contratações públicas no âmbito da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os regulamentos da União naquilo que não for objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único. Quando as contratações forem financiadas por transferências voluntárias de outras entidades de direito público, deverão ser observadas as regras contidas em seus regulamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 1.999, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho*, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este decreto regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não disponham de condições técnicas para implementar de imediato o pregão na forma eletrônica, levando em conta, inclusive, a necessidade de capacitação dos agentes públicos, deverão elaborar um plano para adoção gradual do pregão eletrônico até 1º de abril de 2027.

§ 2º. Enquanto não for possível realizar o pregão sob a forma eletrônica, a utilização da forma presencial exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/21.

§ 3º. Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§ 4º. Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção II

Definições

Art. 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se lances intermediários:

- I. lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- II. lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Seção III

Critérios de Julgamento

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

Seção IV

Vedações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 27 de 41

Art. 4º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

CAPÍTULO II **PRODECIMENTOS DO PREGÃO**

Seção I

Forma de Realização

Art. 5º. O órgão ou entidade realizará o pregão na forma presencial enquanto não for possível a adoção do pregão eletrônico, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

Seção II **Local de Realização**

Art. 6º. O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

Art. 7º. Em se tratando de pregão eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

Seção III **Credenciamento no Pregão Presencial**

Art. 8º. O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. A Administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

Art. 9º. Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Art. 10. Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

Seção IV **Credenciamento no Pregão Eletrônico**

Art. 11. O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

Art. 12. Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 1º. Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

§ 2º. Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Seção V **Orçamento Sigiloso**

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção VI **Modos de Disputa**

Art. 14. O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto.

Parágrafo único. Nos termos do §1º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

Seção VII **Divulgação do Edital de Licitação**

Art. 15. A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, além da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção VIII **Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Presencial**

Art. 17. A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 28 de 41

exigidos, e das declarações pertinentes.

Parágrafo único. A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

Art. 19. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I. serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II. o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III. a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV. o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção IX

Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Eletrônico

Art. 21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 2º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art. 22. O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.

Art. 23. Os documentos que compõem a proposta do

licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 24. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art. 25. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

§ 2º. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

§ 3º. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Art. 26. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção X

Critérios de desempate

Art. 27. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

Seção XI

Julgamento da Proposta no Pregão Presencial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 29 de 41

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§ 1º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§ 2º. O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Seção XII

Julgamento da Proposta no Pregão Eletrônico

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§ 1º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

Seção XIII

Habilitação no Pregão Presencial

Art. 30. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

§ 1º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§ 2º. A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

§ 3º. No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

§ 4º. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao pregoeiro a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

Art. 32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 33. Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Seção XIV

Habilitação no Pregão Eletrônico

Art. 34. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

§ 1º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§ 2º. A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

§ 3º. Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.

§ 4º. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 30 de 41

os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

Art. 36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Seção XVI

Adjudicação e Homologação

Art. 38. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para adjudicação e homologação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Desconexão do pregoeiro

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 40. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção II

Horário

Art. 41. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Seção III

Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos

Art. 42. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

Seção IV

Inversão de fases

Art. 43. Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

Seção V

Vigência

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

DECRETO Nº 2.000, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta as atribuições/competências dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho*; e

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de João Ramalho/SP, as atribuições/competências das autoridades, dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos nos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 8º deste Decreto, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Seção I

Equipe de Apoio

Art. 3º. A equipe de apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, será designada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 31 de 41

agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º.

Parágrafo Único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção II

Comissão de contratação

Art. 4º. A comissão de contratação será designada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção III

Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 17 a 20.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Subseção I

Requisitos para a designação

Art. 8º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º. Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Subseção II

Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de licitação previsto no Plano Anual de Contratações seja cumprido nas datas previstas, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III. conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 32 de 41

das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo Único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

Seção III

Comissão de contratação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I. substituir o agente de contratação, observado o art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;

II. conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo Único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 17. O gestor é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de aspectos legais e burocráticos do contrato, designado pela autoridade competente, com as seguintes atribuições, entre outras:

I. acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual, mantendo cópia física e digital das planilhas de composição de custos, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II. manter o Controle do prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

III. recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV. encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V. manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

VI. prover a autoridade superior de documentos e informações necessárias à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação;

VII. buscar, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares;

VIII. notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 33 de 41

execução do contrato;

IX. adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

X. analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

XI. deflagrar procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato;

XII. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-la ao setor responsável ou devolvê-la ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;

XIII. acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício; e

XIV. acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

Art. 18. O fiscal de contrato é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, com as seguintes atribuições, entre outras:

I. acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II. registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III. determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV. recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;

V. receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

VI. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VII. exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

VIII. atestar os documentos fiscais;

IX. comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao

interesse público;

X. realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XII. emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total;

XIII. manifestar-se formalmente sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

XIV. consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas; e

XV. preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XVI. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 2º. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes no *caput*, são atribuições do fiscal:

I. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;

II. vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III. verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

Art. 19. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo ao gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 34 de 41

disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Seção V

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 21. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 22. Para que não haja descontinuidade da gestão e da fiscalização do contrato, é imprescindível que seja designado, no mesmo ato, 01 (um) respectivo substituto para o gestor e 01 (um) respectivo substituto para o fiscal, que atuarão nos casos de ausências e nos impedimentos dos titulares;

Parágrafo Único. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento do gestor ou fiscal, e ausente substituto, as atividades do gestor e fiscal serão desempenhadas pela autoridade competente para indicação, até que seja regularizada a designação de gestor e fiscal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos poderá ser recusado pelo agente público, desde que devidamente motivado.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 24. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de maio de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e

afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 35 de 41

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP
Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br
CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

EDITAL Nº 001/2024 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA PROGRAMA “TRAVESSIA DE APOIO A EMPREGABILIDADE DE PESSOAS SOCIOVULNERÁVEIS”

A Prefeitura do Município de João Ramalho, por meio da Secretaria de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021 e o Decreto nº 1.732, de 25 de maio de 2021, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de João Ramalho, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Travessia, para as vagas previstas em Lei e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo seletivo para o Programa Travessia destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo 6 meses, e assim sucessivamente de forma rotativa conforme a ordem classificatória, cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades:
 - Àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e à limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
 - Àquelas relacionadas às atividades de auxiliar de serviços gerais.
- A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021 e o Decreto nº 1.732, de 25 de maio de 2021, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de João Ramalho/SP.

II – DAS VAGAS IMEDIATAS À SUPRIR

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA MENSAL
Bolsista de ambos os sexos (feminino e masculino)	05	40 Horas	R\$ 800,00

FORMAÇÃO DE LISTA PARA CADASTRO RESERVA

FUNÇÃO	NUMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA MENSAL
Cadastro Reserva para o Programa Travessia	Conforme abertura de vagas ou encerramento das bolsas em curso	40 Horas	R\$ 800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 36 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP
Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br
CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

III – DAS INSCRIÇÕES

1. **As inscrições serão realizadas nos dias 14, 15 e 16 de maio, das 9 às 16 horas**, no Departamento de Assistência Social, situado na **Rua Benedito Soares Marcondes, 421, Centro**, sendo limitadas a **50 (cinquenta) inscrições diárias** mediante distribuição de senhas terá início a partir das nove horas, para melhor acomodação e atendimento dos interessados.
2. Para a retirada da senha é necessária a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - 2.1. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
 - 2.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.
3. Imediatamente após a retirada da senha será iniciada a inscrição do candidato no Programa, devendo este permanecer no local determinado, para que possa ser efetuada a inscrição na presente seleção pública, devendo estar munido do mesmo documento apresentado por ocasião da retirada da senha, bem como, de todos os documentos necessários para a realização da inscrição, conforme item 13 deste capítulo.
4. A quantidade de senhas que será distribuída não ultrapassará a quantidade de 120 unidades e não será permitida a permanência no local das inscrições àquele que não portar a senha.
5. **SÓ SERÁ DISTRIBUÍDA UMA SENHA POR CANDIDATO.** A senha é pessoal e intransferível.
6. Não serão aceitas inscrições fora do dia e horário estabelecido.
7. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.
8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021 e o Decretos nº 1.732, de 25 de maio de 21, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, ela será **imediatamente cancelada**.
10. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Travessia, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 10.1 tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive BPC, não esteja percebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
 - 10.2 residência fixa, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no município, conforme previsão no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 702/2021;
 - 10.3 idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 10.4 possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo nacional vigente, conforme artigo 4º, inciso IV, da Lei 702/2021;
 - 10.5 manter os filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 90% (noventa por cento) do ano letivo, comprovados bimestralmente (Artigo 4º, inciso V, Lei 702/2021);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 37 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

10.6 assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;

10.7 assinar termo de matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município ou o beneficiário do programa matricular-se e frequentar os programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos;

10.8 assinar termo de responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da coordenação geral do Programa.

10.9 Gozar de boa saúde física e mental, exceto aquele que se declarar pessoa com deficiência;

10.10 Apresentar condições físicas e de saúde para o pleno exercício das atividades;

10.11 Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) Regularizado;

10.12 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

11. Somente será escolhido um beneficiário por família dentro de cada etapa de 03 (três) meses do benefício, e caso haja, classificados do mesmo núcleo familiar em sequência, o com classificação inferior, será automaticamente classificado à próxima etapa do programa.

12. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

13. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 702, de 08 de abril de 2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:

13.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

13.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe comprovando-se o desemprego de no mínimo, 01 (um) ano, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

13.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de pecúlios, auxílios, aposentadorias, benefícios sociais ou pensões.

13.4. De residência - todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado, seu endereço no município de João Ramalho e a data da emissão ou postagem, tais como: Contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação devem ser atuais. A exigência prevista no artigo 4º, da Lei nº 702/2021, deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou uma declaração do candidato que comprove esta condição, cujo o teor é de inteira responsabilidade do declarante, sob as penas da Lei. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de não estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

13.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 702, de 08 de abril de 2021.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 38 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP
 Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br
 CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

14. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros.

15. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 1% (um por cento) para os egressos do sistema penitenciário e 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.

16. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semi-aberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

RENDA "per capita"	NÚMERO DE DEPENDENTES	TEMPO DE DESEMPREGO	MULHERES ARRIMO DE FAMÍLIA
Pontuação Máxima 35 pontos	Pontuação Máxima 35 pontos	Pontuação Máxima 20 Pontos	Pontuação Máxima 10 Pontos
0-78,80 = 35 pontos 78,81-154,00 = 25 pontos 154,01 - 236,40 = 15 pontos 236,41-315,20 = 10 pontos 315,21- 439,99 = 5 pontos Acima de 440,00 = Desclassificado	Pessoa com deficiência ou doença crônica = 35 pontos Idade inferior a 16 anos ou superior a 60 anos = 20 pontos	Acima de 5 anos = 20 pontos De 3 a 5 anos = 15 pontos De 2 a 3 anos = 10 pontos De 1 a 2 anos = 5 pontos Menos de 1 ano = Desclassificado	Mulher única provedora do lar = 10 pontos

2. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- 2.1 - maiores encargos familiares;
- 2.2 - mulheres arrimo de família;
- 2.3 - maior tempo de desemprego;
- 2.4 - maior idade;
- 2.5 - menor renda bruta per capita;
- 2.6 - famílias com dependentes idosos ou deficientes ou doenças crônicas;
- 2.7 - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos.

3. Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio, coordenado pela Secretaria de Assistência Social, por meio da Comissão de Seleção formada por representantes da Administração.

4. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais e outra para os egressos do sistema penitenciário.

5. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, salvo a ocorrência de classificação em sequência de pessoas do mesmo núcleo familiar, que será adotada a regra prevista no item 11 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 39 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP
Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br
CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

6. As decisões da Prefeitura do Município de João Ramalho pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Prefeitura do Município de João Ramalho/SP publicará na imprensa oficial local o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos no mural fixado na recepção da Prefeitura de João Ramalho/SP, Paço Municipal, localizada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho, São Paulo e no site www.joaoramalho.sp.gov.br.
2. A Prefeitura do Município de João Ramalho não usará de comunicação pessoal com o candidato, seja por telefone, ou qualquer aplicativo de celular nem por mídias sociais, ou e-mail, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações na imprensa local ou acessando o site www.joaoramalho.sp.gov.br, ou ainda, dirigindo-se à Prefeitura de João Ramalho/SP, Paço Municipal, localizada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho, São Paulo, para ter acesso ao mural com o extrato da lista de classificação final.
3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 5 dias a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso escrito endereçado à Secretaria de Assistência Social, protocolando na Secretaria do Paço Municipal na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho, São Paulo, para a apreciação da Comissão de Seleção.
4. O candidato selecionado como bolsista, deverá abrir conta bancária junto ao Banco do Brasil, agência local (João Ramalho) ou caso possua já conta mantida junto a instituição na mesma agência ou em outra, deverá informa-la para o recebimento da bolsa auxílio mediante depósito junto a instituição financeira ora indicada.

DAS INSCRIÇÕES

1. Para a inscrição no programa e concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):
 - 1.1. Documento de Identidade – RG;
 - 1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
 - 1.3. 2 fotos 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso;
 - 1.4. Comprovante de residência nos termos previstos no presente Edital (item 13.4);
 - 1.5. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;
2. Para a inscrição dos egressos do sistema penitenciário ou beneficiários do regime semi-aberto, além dos documentos exigidos no item anterior, será necessário a apresentação do seguinte documento:
 - 2.1. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal.
 - 2.2. O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semi-aberto que não apresentar o documento especificado nos subitens 2.1., item 2, deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
3. No ato da convocação, o candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/99.
 - 3.1. O candidato com deficiência que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
4. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
5. A Administração concederá aos bolsistas do Programa Travessia:

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 40 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP
Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br
CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- 5.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de oitocentos reais;
- 5.2. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas, SEBRAE ou entidades, instituições parceiras;
6. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Travessia, tais como se acham estabelecidas neste Edital, Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021 e o Decreto nº 1.732, de 25 de maio de 2021.
2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.
3. A Prefeitura do Município de João Ramalho reserva-se o direito de conceder as bolsas do Programa Travessia em número que atenda ao seu interesse.
4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração.
5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:
 - 5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - 5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - 5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou ser pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - 5.4. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.
6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Travessia, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei 702, de 08/04/2021.
7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite de 03 (três) dias ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela Secretaria responsável.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por deliberação extraordinária da Comissão nomeada para essa finalidade.

Lins, 08 de maio de 2024.

Adelmo Alves
Prefeito de João Ramalho/SP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária Municipal de Administração, Tributos e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 892

Página 41 de 41

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

Contratante: - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO - CNPJ 48.807.408/0001-04

Contratada: - FABIO LUIZ ALVES MEIRA-ME - CNPJ 25.189.110/0001-74

Objeto do Contrato: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO/SP.

Valor Total do Contrato: - R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Vigência: - 06/05/2024 à 05/06/2024.

Câmara Municipal de João Ramalho, 22 de abril de 2024

JOSÉ APARECIDO BORGES DA SILVA
Presidente da Câmara